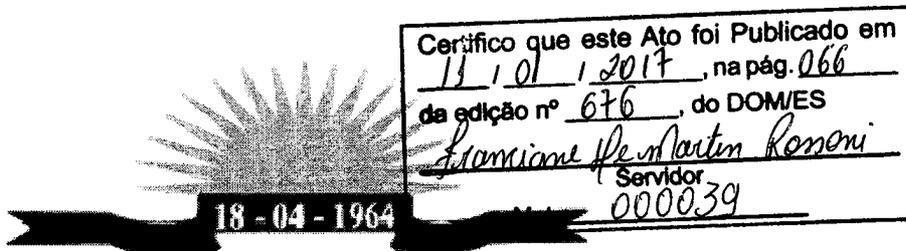


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES  
Publicado sob o nº 088/2017  
Em: 22 / 02 / 2017  
Woto  
Protocolista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**DECRETO Nº 825/2016**

**DISPÕES SOBRE O CANCELAMENTO DE SALDO DO ATIVO REALIZÁVEL RELATIVO AO SALÁRIO FAMÍLIA E SALÁRIO MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar todos os seus ativos e passivos, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Valores insubsistentes inscritos no Ativo Relizável da Prefeitura Municipal de Itarana-ES decorrente de exercícios anteriores;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento de saldo devedor de exercícios anteriores no valor de R\$ 391,81 (trezentos e noventa e um mil e oitenta e um reais) da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Itarana-ES, conforme a seguir:

**Cancelamento de Saldo Devedor – Créditos a Receber**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unidade Gestora	Valor (R\$)
113810800000	Créditos a Receber – Salário Família	Prefeitura de Itarana	22,00
113810900000	Créditos a Receber – Salário Maternidade	Prefeitura de Itarana	369,81
<b>TOTAL CANCELADO</b>			<b>391,81</b>

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itarana – ES, 30 dezembro de 2016.

  
Ademar Schneider  
Prefeito Municipal